



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

LEI Nº. 1.758, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Decreta:

Art. 1º. Fica concedido Revisão Geral Anual nos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição da República.

§ 1º. A Revisão Geral Anual será de 5,9% refere-se a 100% (cem por cento) da variação acumulada, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ocorrido no período de 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023

§ 2º. O percentual previsto no parágrafo anterior será aplicado sobre todos os valores contidos nas Tabelas I e II, do Anexo II, da Lei Municipal n.º 1.488/2015.

Art. 2º. Os recursos para atendimento das despesas desta Lei correrão de acordo com as dotações próprias do orçamento em vigor e as a serem suplementadas.

Art. 3º. A diferença referente a revisão do mês de março será incluída na folha de abril como verba de diferença salarial retroativa a março.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 31 de março de 2022.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI PUBLICADA EM 31/03/2023

PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração



Câmara Municipal de Rio Paranaíba

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, nº. 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (034) 3855-1123

E-mail: camara.cmi@netsite.com.br - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

ANEXO I

TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Código | Denominação do Cargo | Nº Vagas | Nível de Vencimento |
|--------|-------------------------|----------|---------------------|
| 1.1 | Assessor de Tesouraria | 01 | CC - I |
| 1.2 | Assessor Contador | 01 | CC - II |
| 1.3 | Assessor de Gabinete | 01 | CC - III |
| 1.4 | Assessor de Parlamentar | 01 | CC - III |
| 1.5 | Assessor Jurídico | 01 | CC - IV |

TABELA II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| Código | Denominação do Cargo | Nº Vagas | Nível de Vencimento |
|--------|--|----------|---------------------|
| 2.1 | Recepcionista | 01 | CE - I |
| 2.2 | Guarda Legislativo Municipal | 02 | CE - I |
| 2.3 | Auxiliar de Serviços | 01 | CE - I |
| 2.4 | Secretário Legislativo | 01 | CE - II |
| 2.5 | Coordenador do Sistema de Controle Interno | 01 | CE - III |

ANEXO II

FIXA VENCIMENTO PARA OS NÍVEIS DOS CARGOS DOS QUADROS PERMANENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CAMARA MUNICIPAL:

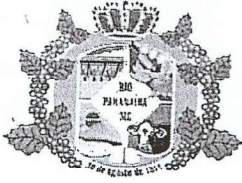
TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| NÍVEL | VENCIMENTO (R\$) |
|----------|------------------|
| CC - I | 1.748,12 |
| CC - II | 2.535,96 |
| CC - III | 2.535,96 |
| CC - IV | 3.616,43 |

TABELA II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| NÍVEL | VENCIMENTO (R\$) |
|----------|------------------|
| CE - I | 1.342,86 |
| CE - II | 1.480,80 |
| CE - III | 4.426,62 |

OBS: O quadro acima serve para apuração do INPC/IBGE acumulado no período.



Câmara Municipal de Rio Paranaíba

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, nº. 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (034) 3855-1123

E-mail: camara.cmi@netsite.com.br - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO:

Nos Termos do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2.000, de 04/05/2.000, vimos informar que ao verificarmos o Limite de 70% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal sobre o valor total do orçamento com Gasto com pessoal que é estimado de R\$ 1.190.000,00 (um milhão cento e noventa mil reais). Informamos que o gasto total com pessoal acrescido dos percentuais e respectivos valores apurados com a revisão anual não ultrapassará o limite de gasto de pessoal permitido. Isto posto vemos comprovado a legalidade orçamentária financeira e a inexistência de aumento de despesas, pois reconhecidamente trata da manutenção do poder de ganho dos servidores, já autorizada pela constituição, pela Lei de Responsabilidade Fiscal, compatível com o planejamento e com a devida previsão em lei que estabeleceu o INPC/IBGE como índice.

Assim as despesas oriundas deste Projeto de Lei que concede revisão nos vencimentos dos servidores já foram previstas e estão impactadas no orçamento em vigor.

MEMORIAL DO CÁLCULO

No valor do custo total estão incluso: 13 parcelas totais, sendo 12 vencimentos e o 13º salário com as indenizações de férias, se ocorrerem como de costume.

Foi utilizada como parâmetro as folhas de março/2.021 a fevereiro/2.022 como base, sendo assim foram corrigidas pelo Índice INPC com percentual de 5,470650%.

Foram feitos os cálculos com base na folha mensal para o período acumulado. O valor orçamentário trata de uma previsão e poderá ser corrigido para mais ou para menos em cada exercício, respeitando a taxa de crescimento da inflação.

Sendo assim entendemos legal e constitucional apresentarmos este relatório afirmando que não existirá impacto orçamentário financeiro no orçamento, para este exercício, embora deva existir suplementação de dotações orçamentárias, porém não se pode deixar de fixar para os dois anos subsequentes.



Câmara Municipal de Rio Paranaíba

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, nº. 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (034) 3855-1123

E-mail: camara.cmi@netsite.com.br - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PL N°. _____/2.023

Declaro para fins de adequação ao disposto no art. 16, "caput" e incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/2.000, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, conforme disposto no Projeto de Lei nº. _____/2.023 no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Declaro ainda que, o referido Projeto de Lei tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo e está devidamente adequada e não infringe qualquer de suas disposições.

Declaro ainda que esta despesa está compatível com os objetivos e prioridades do Poder Legislativo.

Para a despesa oriunda deste Projeto de Lei declaramos que existe previsão orçamentária fixada na LOA para custeio dessa despesa e que ela não afetará as metas de resultados fiscais prevista na LDO, como também não superará os limites legais e constitucionais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal.

Câmara Municipal de Rio Paranaíba-MG, 22 de março de 2023.

MATHEUS JUNIOR SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Rio Paranaíba

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, nº. 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (034) 3855-1123

E-mail: camara.cmi@netsite.com.br - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. _____ /2.023

Senhores Vereadores,

Conforme estabelece o inciso X do artigo 37 da Constituição da República, anualmente a Câmara Municipal necessita realizar a revisão anual da remuneração dos seus servidores públicos.

A revisão anual é de competência de cada Poder e com a iniciativa através de Projeto de Lei, em que a revisão é verificada pelo índice de inflação dos últimos 12 meses, e em nosso caso o estabelecido é o INPC/IBGE.

Os Servidores da Câmara Municipal receberão a Revisão Geral Anual conforme o índice do INPC - IBGE de 5,470650%.

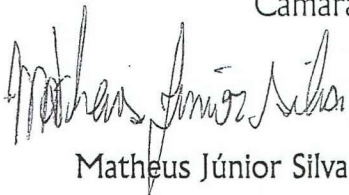
○ percentual concedido está dentro das normas legais e constitucionais.

○ objetivo deste Projeto de Lei é o de manter o ganho real dos nossos servidores e cumprir a legislação, para tal solicitamos a vossa aprovação em regime de urgência para viabilizar esta Revisão Anual.

Solicitamos que o referido Projeto tramite no Regime Especial de Urgência.

Com protestos de estima e apreço, subscrevemo-nos.

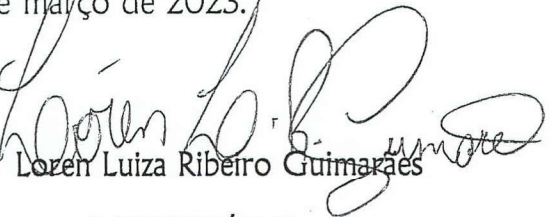
Câmara Municipal de Rio Paranaíba, 22 de março de 2023.


Matheus Júnior Silva

PRESIDENTE


José Efigênio dos Reis Ribeiro

VICE-PRESIDENTE


Loren Luiza Ribeiro Guimarães

1º SECRETÁRIO